# POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

## CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO TORRES VEDRAS

DEZEMBRO 2023

## I. CONTROLO DE VERSÕES

| Versão | Data | Nome | Alteração |
|---|---|---|---|
| 1.0 | 29/09/2022 | Política de Gestão de Risco de BC/FT | |
| 2.0. | XX/12/2023 | Política de Gestão de Risco de BC/FT | |

## II. PROCESSO DE APROVAÇÃO

| Órgão / Unidade de Estrutura (UE) | Opinião / Parecer | Aprovação | Data |
|---|---|---|---|
| Conformidade | ✓ | | |
| Gestão de Riscos | | | |
| Auditoria Interna | | | |
| Conselho de Administração | | ✓ | 29/09/2022 |
| Conselho Fiscal | ✓ | | |
| Assembleia Geral | | | |

## III. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

| Nível de divulgação | Confidencial | Restrita | Pública |
|---|---|---|---|
| | | | ✓ |
| **Meios de divulgação** | **Comunicado** | **Intranet** | **Internet** |
| | | ✓ | ✓ |
| **Órgãos / U.E. com acesso e notificação** | | | |

Caixa Agrícola de Torres Vedras

# ÍNDICE


I. INTRODUÇÃO 4

*1.1. APRESENTAÇÃO 4*

*1.2. ENQUADRAMENTO 6*

*1.3. OBJETIVOS 7*

*1.4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO 7*

II. PRINCÍPIOS ORIENTADORES, MODELO OPERACIONAL E CULTURA 8

*4.1. Princípios Adotados 8*

*4.1. Modelo Operacional do Sistema de Prevenção do BC/FT 9*

*4.1. Avaliação de risco de BC/FT 10*

*4.1. Política de aceitação de clientes 10*

*4.1. KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) – Análise de contrapartes (Identificação, avaliação e monitorização do risco BC/FT dos clientes e entidades relacionadas) 12*

*4.1. Atribuição de grau de risco BC/FT 14*

*4.1. KNOW YOUR TRANSACTIONS (KYT) – Monitoring (Screening de transações e entidades e alertas comportamentais) 15*

*4.1. Comunicação de transações suspeitas 16*

*4.1. Avaliação do risco de BC/FT de contrapartes 17*

*4.1. Fomentar a Cultura de Conformidade na Política de BC/FT 18*

III. MODELO DE GOVERNAÇÃO 19

IV. PROCESSOS 24

*4.1. KNOW YOUR PROCESS (KYP) 24*

V. DEFINIÇÃO E MOLDURA PENAL 27

VI. PROIBIÇÃO, POLÍTICA E DEVERES 29

VII. MEDIDAS RESTRITIVAS 37

VIII. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 37

IX. REVISÃO E MONITORIZAÇÃO 37

# I. INTRODUÇÃO

## 1.1. APRESENTAÇÃO

**a.** Fundada em junho de 1915, a **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL** (doravante, "**CCAMTV**" ou "**Instituição**") reconhece as consequências nefastas do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa, para a sã organização socioeconómica, em particular, para a salvaguarda da integridade, estabilidade e eficácia dos mercados financeiros, bem assim para a sua sustentabilidade institucional no médio e longo prazo, e para o exercício prudente da sua atividade.

**b.** Ao longo dos anos o modelo de negócio e a proposta de valor têm vindo a evoluir no reconhecimento da crescente sofisticação da atividade dita de controlo interno/conformidade e da sua relevância para a criação de valor, inclusive de gestão sã e prudente. Neste sentido implementou-se durante a vigência do Aviso n.º 5/2008 do Banco de Portugal, uma cultura institucional com prioridade máxima à aplicação do enquadramento legal e regulamentar aplicável ao governo societário, às supervisões comportamental e prudencial e à proteção dos clientes (consumidores). Nela sobressaindo a prioridade atribuída à prevenção do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação das armas de destruição em massa, através da criação de um Gabinete de Conformidade com um responsável afeto em exclusividade de funções, com garantias de independência organizacional conformes à legislação e à regulamentação aplicável.

**c.** A CCAMTV é uma instituição de âmbito regional. As principais atividades desenvolvidas centram-se na concessão de crédito à agricultura, a infraestruturas agrícolas, crédito à habitação, crédito à retenção e armazenamento de água, energias renováveis, recuperação e manutenção de imóveis, aquisição de propriedades rústicas, entre outros. As aplicações consistem em depósitos a prazo e títulos de dívida pública.

**d.** Neste contexto, as operações realizadas pela Instituição são transparentes, simples e de fácil acompanhamento. Ademais a área de atuação onde a CCAMTV opera, tanto geográfica como setorial, origina um contacto mais personalizado, fundamentalmente presencial com os seus clientes (cara a cara), facilitando o

conhecimento que dirigentes e colaboradores têm das pessoas e da sua área de atuação, da natureza das transações e áreas de negócio desenvolvidas. O que se considera ser mitigador do risco a que a Instituição está ou pode vir a estar exposta.

**e.** Devido a isto promoveu-se ativamente à definição e implementação de um sistema de controlo interno adequado e eficaz, proporcional à natureza, dimensão e complexidade da CCAMTV e da atividade prosseguida. Tendo sido implementada uma orientação dita de *Risk-based approach* posto que as diferentes atividades e os perfis dos clientes comportam diferentes níveis de risco, na ponderação do risco intrínseco inerente ao contexto da realidade operativa específica da CCAMTV.

**f.** A entrada em vigor do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, que procedeu à revisão da regulação aplicável à cultura organizacional, governo interno, sistema de controlo interno, de par com a transposição para a ordem jurídica portuguesa de compromissos internacionais relativos à prevenção do BC/FT, ou ao seu combate através do direito penal, afigurou-se ser um momento propício para se empreender uma adequação do sistema de controlo interno adequado à gestão do risco de branqueamento de capital e de financiamento do terrorismo (também comummente conhecido como "**BC/FT**"), com a finalidade de dar cumprimento às novas exigências legais e regulamentares, e de adequar a gestão dos fatores associados aos novos eventos de riscos, em especial os que decorrem da natureza dinâmica e evolutiva das ciber-ameaças, intensificados pela pandemia, nelas se incluindo as novas tipologias e técnicas de BC/FT, designadamente o anonimato de soluções de dinheiro eletrónico (cartões pré-pagos), em especial usado online, e as moedas virtuais. Igualmente privilegiou-se o reforço da transparência dos beneficiários efetivos de entidades e a ponderação da ampliação dos critérios para avaliação de países terceiros de alto risco, bem assim o aperfeiçoamento dos controlos de transações que envolvam tais países.

**g.** Posteriormente a entrada em vigor do Aviso n.º 1/2022 de 6 de junho, a Estratégia Nacional de Prevenção do Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022, de 09 de agosto, constituíram uma oportunidade para se proceder à avaliação do seu impacto no sistema de controlo interno e das práticas de risco, designadamente

com a finalidade de averiguar a adequação, suficiência e a atualidade das políticas, procedimentos e controlos vigentes modelados na prevalência do paradigma da abordagem baseada no risco, em face dos desafios colocados pela utilização crescente de novas tecnologias e da moderna criminalidade económico-financeira.

### 1.2. ENQUADRAMENTO

**a.** O BC/FT constituem ameaças às comunidades internacional e nacional, exigindo a tomada de medidas preventivas a todos os prestadores de serviços financeiros e, nesta medida, também a intervenção ativa da CCAMTV.

**b.** A prevenção e o combate ao BC/FT determinaram a emissão de um conjunto de princípios e normas por parte da União Europeia e de outras organizações internacionais. Em conformidade com compromissos internacionalmente assumidos, designadamente no âmbito comunitário e do Grupo de Ação Financeira (FATF/GAFI), Portugal transpôs para a ordem jurídica interna, entretanto devidamente regulamentada pelas autoridades competentes, os princípios, regras e procedimentos adequados a combater o BC/FT, assim como as sanções aplicáveis aos agentes que não cumprirem com estas regras.

**c.** Entre os normativos mais relevantes destacam-se a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, conforme sucessivamente alterada, o Aviso n.º 1/2022 emitido pelo Banco de Portugal, de 6 de junho, as diretivas da União Europeia, da Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority* – EBA), as Recomendações do FAFT/GAFI ou os Princípios e Orientações aprovados pelo *Wolfsberg Group* e de outros organismos internacionais e supranacionais de referência.

**d.** A CCAMTV assume a prevenção do BC/FT como prática indispensável à sustentabilidade e viabilidade do seu negócio e das suas operações, fomentando uma cultura transversal de avaliação do risco de cada cliente e operação, e de atuação em concordância com as autoridades competentes.

**e.** Enquanto prática indispensável à observância dos requisitos legais e regulamentares condutores do negócio e das operações comerciais da CCAMTV, a prevenção do BC/FT compreende como principais objetivos os que se descrevem abaixo:

a) Assegurar a existência de mecanismos que permitam difundir pela Instituição a importância de um ambiente de identificação, avaliação, controlo

e prevenção do risco de BC/FT, nas várias funções e atividades da sua estrutura organizacional;

b) Garantir que todo e qualquer colaborador da CCAMTV com responsabilidades na relação com clientes, contrapartes ou fornecedores, ou na gestão das operações com os mesmos, conhece e atua em concordância com os deveres gerais de prevenção do BC/FT;

c) Monitorizar o cumprimento tempestivo de todos os requisitos legais e regulamentares nesta matéria, designadamente o disposto na Lei n.º 83/2017 e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022;

d) Contribuir significativamente para a preservação da reputação e confiança dos clientes e *stakeholders* da CCAMTV, e consequentemente a sua sustentabilidade, através de uma atuação firme e tempestiva sobre qualquer suspeita de BC/FT;

e) Garantir que estão estabelecidos processos e procedimentos que conduzam à comunicação imediata de situações de suspeita fundamentada da eventual prática do crime de BC/FT às autoridades competentes.

### 1.3. OBJETIVOS

A presente Política de Gestão de Risco de BC/FT, adiante denominada "**Política**", tem como propósito definir os princípios chave e formalizar o modelo operacional do sistema de prevenção do BC/FT, conforme o disposto na Lei n.º 83/2017 e no Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2022, garantindo a clara definição de objetivos e a concretização dos deveres preventivos gerais a observar pela CCAMTV, bem como a descrição do modelo de governação, com a indicação das principais funções e responsabilidades.

### 1.4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**a.** A CCAMTV é uma entidade sujeita ao cumprimento da legislação que estabelece medidas de prevenção do BC/FT, em conformidade com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e demais legislação aplicável, incluindo à proliferação de armas de destruição massiva.

**b.** Neste âmbito criou e regulou esta Política, que norteia o sistema de controlo interno e os procedimentos que vinculam a CCAMTV no cumprimento do imperativo legal de conhecer os clientes e as suas atividades. Em conformidade,

definiu e assegura a aplicação efetiva das políticas e procedimentos e controlos adequados à gestão eficaz dos riscos de BC/FT a que esteja ou venha estar exposta, e ao cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria da prevenção do BC/FT, ou de outros deveres a que a Instituição se encontre sujeita, designadamente do que dispõe o Código de Conduta, ou normativos internos que a ela respeitem e que estão em permanente evolução com a finalidade de assegurar a conformidade integral, bem assim a adesão a boas práticas, em particular as emanadas pela *Financial Action Task Force*, ou pelas autoridades competentes.

**c.** No plano subjetivo, o disposto nesta Política tem caráter obrigatório e aplica-se à ação de todos os dirigentes e colaboradores da CCAMTV, bem assim a todos aqueles que lhes prestem serviços ou ajam em seu nome. Em concreto o agir e proceder, qualquer que seja a forma, não dispensa a consulta e a coordenação com a legislação aplicável, dos normativos internos da Instituição, bem como das normas e usos profissionais e deontológicos, das regras de conduta e de relacionamento com clientes.

**d.** No plano objetivo, a presente Política é aplicável a todo e qualquer processo integrante da atividade da CCAMTV cuja execução se encontra, direta ou indiretamente, relacionada com os requisitos legais e regulamentares vigentes sobre a prevenção do BC/FT, abrangendo, nomeadamente, os procedimentos relacionados com a gestão de contas, a gestão de clientes, a gestão de operações comerciais (levantamentos, depósitos, transferências e pagamentos, gestão de apólices de seguros do ramo vida e não-vida, produtos de investimento e gestão de ativos), a gestão documental e as operações de mitigação e contingência dos riscos de BC/FT inerentes à atividade da CCAMTV e violação de sanções com tal relacionadas. O conjunto de matérias e regras que são apresentadas como obrigatórias na CCAMTV, e que, globalmente, têm o propósito de proteger a Instituição do risco de ser utilizada por terceiros para atividades relacionadas com esta matéria, não dispensam os seus destinatários de consultar as normas ou orientações em vigor sobre BC/FT.

# II. PRINCÍPIOS ORIENTADORES, MODELO OPERACIONAL E CULTURA

## 4.1. Princípios Adotados

**a.** Universalidade - a Política compreende um conjunto de matérias e regras que são obrigatórias na CCAMTV, e que, globalmente, têm o propósito de proteger a Instituição do risco de ser utilizada por terceiros para atividades relacionadas com esta matéria, não dispensando os seus destinatários de consultar as normas ou orientações em vigor sobre BC/FT. Nesse sentido e conforme definido no Código de Conduta da Instituição, todos os colaboradores desta devem tomar conhecimento, ler atentamente, compreender, cumprir e fazer cumprir esta Política.

**b.** Cooperação – Na execução das responsabilidades de cada função deve adotar-se uma postura de cooperação que promova o fornecimento de informação atempada, precisa, detalhada e completa a pedidos que sejam efetuados pelo Gabinete de Conformidade. Este comportamento é necessário para mitigar riscos e tornar mais eficiente o sistema de gestão de risco.

**c.** Segregação de Funções - O sistema de prevenção do BC/FT está e deve estar suportado num modelo de governação, numa estrutura organizacional e em processos de suporte e controlo deste risco que garantam, a todo o momento, a completa segregação entre as funções entre a origem, a gestão, o controlo do risco e a conformidade.

**d.** Adaptabilidade - Em complemento à Política, existe um conjunto de normas internas que dela fazem parte, onde são definidas as metodologias e os procedimentos operacionais obrigatórios, para a prevenção do BC/FT, os quais devem ser atuais, exaustivos e ajustados a cada uma das realidades, nomeadamente nos negócios não bancários, embora respeitando a Política.

### 4.1. Modelo Operacional do Sistema de Prevenção do BC/FT

**a.** O modelo operacional do sistema de prevenção do BC/FT tem como objetivo identificar, avaliar, acompanhar, gerir e mitigar o risco de utilização e envolvimento da Instituição em operações relacionadas com BC/FT.

**b.** O processo de prevenção do BC/FT em cumprimento dos deveres preventivos definidos na legislação e regulamentação aplicável, assenta ainda num acompanhamento contínuo da relação de negócio a fim de assegurar que as operações realizadas estão de acordo com o conhecimento que a CCAMTV tem do cliente, dos seus negócios, perfil de risco e origem dos fundos e não constituem risco de envolvimento da Instituição em operações potencialmente suspeitas.

**c.** No modelo operacional do sistema de prevenção do BC/FT, o Gabinete de Conformidade da CCAMTV atua como 2ª Linha de Defesa, assegurando a gestão das orientações e o apoio às unidades de estruturas da CCAMTV, sem prejuízo do cumprimento por cada estrutura, dos deveres que legal ou regulamentarmente lhe são atribuídos.

**d.** Para além de cumprir os requisitos regulamentares em matéria de prevenção do BC/FT, o modelo operacional do sistema de prevenção do BC/FT da CCAMTV visa maximizar a eficácia da Instituição no combate ao BC/FT através do:

a) Estabelecimento de requisitos e desenho de controlos com base na sua capacidade demonstrada para identificar e mitigar os riscos específicos do BC/FT enfrentados pela Instituição;

b) Fornecimento de informação de BC/FT às autoridades competentes relevantes sobre áreas de ameaça prioritárias;

c) Estabelecimento de uma cultura de risco de prevenção do BC/FT, fomentando uma forte interação entre a primeira e a segunda linhas de defesa;

d) Cumprir com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, para proteger a reputação da CCAMTV.

### 4.1. Avaliação de risco de BC/FT

**a.** Para suportar e manter atualizado o modelo de risco operacional do sistema de prevenção do BC/FT, serão realizadas avaliações de risco de BC/FT anuais sobre o negócio da Instituição (*Business Risk Assessment* – BRA), ou quando necessário (*e.g.,* devido a alterações significativas do perfil do negócio da CCAMTV ou dos mercados onde a mesmo opera).

### 4.1. Política de aceitação de clientes

**a.** O conceito de "*cliente*", deverá ser entendido de forma abrangente, incluindo clientes de relações de negócio, clientes de transações ocasionais, representantes de clientes e pessoas autorizadas a atuar por conta do cliente;

**b.** O estabelecimento de qualquer relação de negócio é enquadrado no respeito dos requisitos legais e regulamentares em vigor e, neste contexto, deve ser objeto de não-aceitação quando se trate:

• De contrapartes cuja reputação, em fontes credíveis, surja associada a atividades de cariz criminal ou cuja atividade torne inviável, ou de difícil comprovação, o conhecimento da origem do património insuficientemente justificado;

• De contrapartes que no processo de abertura de conta, recusem a entrega de informação ou documentação que seja entendida como necessária ao cabal cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que a CCAMTV se encontra sujeita.

• De bancos de fachada, entidades que exerçam atividade própria ou equivalente à de uma entidade financeira, que sejam constituídas em país ou jurisdição em que não disponham de presença física que envolva uma efetiva direção e gestão, não configurando presença física a mera existência de um agente local ou funcionários subalternos, que não se integrem num grupo financeiro regulado;

• Contas correspondentes de transferência (*payable through accounts*) - "Contas disponibilizadas pelos correspondentes que, diretamente ou através de uma subconta, permitem a execução de operações, por conta própria, por parte dos clientes do respondente ou outros terceiros";

• Contas anónimas, numeradas ou com nomes fictícios: A CCAMTV não fornece aos seus clientes contas anónimas ou numeradas;

• De entidades sancionadas, nomeadamente integrando listagens internacionais de referência obrigatória no circuito bancário;

• De entidades com perfil de risco específico, por via de indicadores considerados relevantes no contexto da prevenção do BC/FT relativamente a determinados segmentos de negócio (por exemplo: gestão ou comercialização de moeda digital; jogo *online* e em casinos / *gambling*) ou determinadas jurisdições de risco (por exemplo: centros offshore e não cooperantes)

**c.** Decorrente da análise dos riscos de BC/FT que motivem a adoção de medidas reforçadas, nomeadamente, as situações legalmente indicadas como de risco potencialmente mais elevado, as relações de negócio novas ou existentes que se integrem nestas situações ou noutras definidas internamente em função do seu

grau de risco, serão alvo de aceitação condicionada (sujeita a escrutínio do Gabinete de Conformidade).

### 4.1. KNOW YOUR CUSTOMER (KYC) – Análise de contrapartes (Identificação, avaliação e monitorização do risco BC/FT dos clientes e entidades relacionadas)

**a.** No âmbito do estabelecimento e acompanhamento das relações de negócio com clientes (aberturas de conta, Inserção de novos titulares em contratos já existentes, Avaliação de Contrapartes em operações (*Due Diligence*), e estabelecimento de RMA com Instituições Financeiras (*Relationship Management Application da Swift*) e em cumprimento dos deveres gerais regulamentares impostos, nomeadamente a verificação da identidade e diligências aplicáveis, encontram-se implementados processos e procedimentos com recurso a ferramentas informáticas, que se aplicam de forma transversal aos riscos identificados, permitindo classificar os clientes quanto ao seu perfil de risco (*Scoring*).

**b.** Neste âmbito, a função de prevenção do BC/FT adstrita ao Gabinete de Conformidade pode ser acionada, através da solicitação de documentação e informação adicional de suporte, esclarecimentos técnicos e/ou direcionados, colaboração na compreensão de estruturas de propriedade e controlo, e colaboração na identificação de UBO's (*Ultimate Beneficial Owners*) podendo inclusivamente ser recusado o início da relação de negócio, caso não sejam obtidos elementos considerados como satisfatórios.

**c.** Dessa forma, ao longo da relação de negócio de um cliente com a CCAMTV, deve ser realizada uma *due diligence* contínua ao mesmo, que se inicia antes do estabelecimento da relação comercial. Este processo deve incluir:

a) A adequada identificação do potencial cliente, representantes, procuradores, titulares de capital e beneficiários efetivos (se e quando aplicável);

b) Obtenção de informação adicional, de forma a permitir uma visão completa do risco de BC/FT de uma relação de negócio, sendo que no mínimo devem ser utilizadas variáveis que podem indiciar risco BC/FT acrescido, nomeadamente:

i) a finalidade do estabelecimento da relação de negócio;

ii) país de residência/incorporação e de operação, de forma a identificar possíveis ligações a jurisdições consideradas de risco acrescido de BC/FT;

iii) canal utilizado para a relação de negócio;

iii) atividade profissional ou industrial;

iv) património e fontes de rendimento; e,

v) tipo de transacionalidade esperada. Estas variáveis são utilizadas para o cálculo do risco do cliente no momento do *onboarding* e ao longo da relação de negócio;

c) O *screening* contra listas externas (incluindo pessoas politicamente expostas ("**PEP**"), *adverse media* e sanções/medidas restritivas impostas) e listas internas (*watchlists* de clientes não pretendidos pela CCAMTV) dos potenciais clientes, representantes, procuradores, titulares de capital e beneficiários efetivos (se e quando aplicável), para detetar, analisar e avaliar possíveis fatores de risco acrescido de BC/FT;

d) Apuramento e atribuição de notação de risco BC/FT para todos os clientes em função da informação recolhida e registada em sistema;

e) A aplicação de medidas de *due diligence* ao potencial cliente que respondam ao risco identificado, as quais podem ser simplificadas, standard ou reforçadas, incluindo a identificação e, quando necessário, a verificação da fonte de riqueza e da origem de fundos, e quando necessário, a *due diligence* às contrapartes e partes relacionadas;

f) No caso de entidades jurídicas, é determinada a estrutura patrimonial do potencial cliente, de forma a identificar a estrutura de controlo das mesmas e a identificação dos beneficiários efetivos;

g) *Screening*, monitorização contínua e *due diligence* das transações, de forma a compreender a legitimidade da transação, se se enquadra no comportamento transacional esperado para a relação de negócio estabelecida e se o risco associado à relação comercial se alterou;

h) Identificação e investigação de comportamentos não usuais que possam ser considerados como suspeitos de BC/FT;

i) Se, após uma análise detalhada da atividade não usual é confirmada uma suspeita de BC/FT, a atividade suspeita deve ser imediatamente comunicada às autoridades competentes, de acordo com os requisitos regulamentares;

j) Qualquer atividade suspeita deve ser avaliada para determinar se é necessário terminar a relação com o cliente e, em caso afirmativo, devem ser tomadas todas as medidas consideradas adequadas para proibir o acesso futuro do cliente a negócios com a CCAMTV, i.e., ser colocado na *watchlist* de clientes não desejados;

k) Atualização da informação do cliente e da sua atividade, incluindo representantes, procuradores, titulares de capital e beneficiários efetivos (se e quando aplicável) de forma regular, em função do risco BC/FT apurado ou sempre que existirem evidências da alteração da exposição ao risco BC/FT na relação de negócio com este.

### 4.1. Atribuição de grau de risco BC/FT

**a.** A CCAMTV atribui um grau de risco BC/FT a cada uma das entidades com que se relaciona. Essa atribuição encontra-se documentada e tem em consideração os fatores de risco identificados pelas autoridades de supervisão e melhores práticas de mercado. Estes fatores incluem, mas não se limitam a: estatuto de PEP, estatuto de membro próximo da família, estatuto de pessoa reconhecida como estreitamente associada de PEP, estatuto de titular de outros cargos políticos ou públicos, a natureza ou perfil da atividade de negócio desenvolvida, ligação a geografias de risco, detenção de produtos de risco BC/FT mais elevado, ligação a outras entidades cujo risco BC/FT percecionado seja elevado

**b.** O grau de risco é revisto de forma contínua podendo ser alterado tanto automaticamente, como manualmente. As atualizações automáticas estão relacionadas a evolução da relação de negócio, detenção de novos produtos ou serviços que alterem o perfil de risco BC/FT do cliente. As atualizações manuais podem decorrer de investigações que detetem novas informações, comportamentos distintos ou mesmo fontes externas credíveis, que alterem a perceção do perfil de risco BC/FT do cliente levando ao seu aumento, estando

condicionada a revisão manual em baixa do grau de risco atribuído de forma automática pelo modelo de atribuição de risco BC/FT.

**c.** As revisões manuais do grau de risco têm de ser documentadas e arquivadas explicitando as razões para a sua ocorrência.

**d.** Além dos processos e procedimentos genéricos adotados, com base nos requisitos legais e regulamentares definidos e tendo em conta uma gestão mais eficaz dos riscos inerentes ao BC/FT, são adotados processos e procedimentos específicos para fatores e tipos de risco potencialmente mais elevado, nomeadamente no que se refere a:

i) Relações de correspondência (fora da União Europeia);

ii) PEP (residentes e não residentes);

iii) Membro próximo da família;

iv) Pessoa reconhecida como estreitamente associada de PEP;

v) Titulares de outros cargos políticos ou públicos; e

vi) Beneficiários Efetivos.

### 4.1. KNOW YOUR TRANSACTIONS (KYT) – *Monitoring* (*Screening* de transações e entidades e alertas comportamentais)

**a.** Visando o acompanhamento em permanência do comportamento dos seus clientes, é efetuada a análise do seu perfil transacional, sendo o mesmo avaliado e objeto de comparação com base no conhecimento histórico que se detém do cliente, o racional económico subjacente à função profissional e/ou setor de atividade e o seu potencial de envolvimento em contextos de risco de BC/FT, sendo de igual forma consideradas as geografias envolvidas.

**b.** O entendimento quanto aos potenciais circuitos de origem e destino dos fundos nos contratos, é obtido no momento do estabelecimento da relação de negócio, bem como em momento posterior, é avaliada a informação de enquadramento na movimentação de fundos sempre que necessário, sendo que, complementarmente quanto às transações registadas em cada contrato, têm de conter obrigatoriamente a identificação relativamente ao ordenante e ao beneficiário.

**c.** No âmbito de controlos estabelecidos referentes à monitorização transacional (*Monitoring*), a CCAMTV procede a uma avaliação consubstanciada na análise comparativa de alertas gerados por ferramenta automática de monitorização de contratos, em função de parâmetros específicos, sendo adotadas medidas de diligência reforçada EDD (*Enhanced Due Diligence*) sempre que assim se justifique, no contexto da prevenção do BC/FT.

**d.** No decorrer do processo de *Monitoring*, é colocado especial enfoque na *Due Diligence* relativa a transações internacionais (bancos Correspondentes e pré-validação a pedido de operações de *Trade Finance*), no follow-up e monitorização de contas (alertas BC/FT), e também nos alertas relacionados com movimentos de risco (que obedecem a limites e definições prévias e adaptáveis).

**e.** As diligências implementadas podem, por exemplo, conduzir à exigência de enquadramento adicional e apresentação de documentação de suporte, nomeadamente a obtenção de DOF (Declaração de Origem de Fundos), ou outra.

**f.** A CCAMTV tem sistemas de *screening* de transações e entidades, que integram as listas de sanções e medidas restritivas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia, ou por alguma lista de entidades sancionadas considerada relevante para as relações de negócios estabelecidas e em curso.

**g.** Estes sistemas contemplam ainda listagens de PEP e pessoas relacionadas com PEP e listas próprias de entidades consideradas como tendo risco BC/FT elevado.

**h.** Para além destes sistemas o processo de *screening* de transações e entidades, garante ainda a deteção de ligação a jurisdições de risco BC/FT acrescido.

**i.** Complementarmente, a CCAMTV desenvolveu no seu sistema informático, diversos sistemas de análise de transações e produção automática de alertas, que pretendem detetar desvios ao normal comportamento de um cliente, que possam indiciar a prática do crime de BC/FT.

**j.** Todos os alertas são analisados pela 2.ª linha de defesa.

**k.** Todas as análises efetuadas são registadas e arquivadas em documento próprio.

### 4.1. Comunicação de transações suspeitas

**a.** A CCAMTV dispõe de políticas e procedimentos internos implementados no que se refere às comunicações de operações suspeitas às autoridades competentes, em cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes:

i) DCIAP (Departamento Central de Investigação e Ação Penal) - Procuradoria-Geral da República;

ii) UIF (Unidade de Informação Financeira) – Polícia Judiciária.

**b.** As comunicações são enquadradas no dever de recusa (art.º 50), no dever de comunicação (art.º 43), e no dever de abstenção (art.º 47), consagrados na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na redação atualmente em vigor.

**c.** Quando, em resultado da análise dos alertas gerados, for identificado, nos termos previstos na lei, potenciais práticas do crime de BC/FT, estas suspeitas são comunicadas às autoridades competentes.

**d.** Todos os relatórios entregues a autoridades judiciais ou de supervisão deverão ser claros na identificação do cliente, movimentação identificada como suspeita e na justificação da suspeita, tendo de seguir o modelo para comunicação já existente para o efeito.

**e.** Todas as diligências efetuadas que levaram a tomada de decisão, incluindo documentação obtida no processo de investigação, deve ser arquivada no sistema apropriado, para permitir a sua auditoria e rastreabilidade.

**f.** A decisão de comunicar segue um processo estruturado com vários níveis de aprovação, sendo sempre possível rastrear a informação apurada, e as decisões tomadas.

### 4.1. Avaliação do risco de BC/FT de contrapartes

**a.** A CCAMTV avalia as suas relações com contrapartes relevantes de forma a garantir a identificação de potenciais situações de BC/FT e de sanções daqui decorrentes.

**b.** É da responsabilidade do Departamento Administrativo assegurar, em articulação com o Gabinete de Conformidade, a análise de risco de BC/FT para potenciais fornecedores da CCAMTV.

**c.** Esta análise deve considerar, entre outros fatores, o modelo de negócio, a natureza do serviço, o valor financeiro da relação, a estrutura de grupo e de propriedade do fornecedor.

**d.** A CCAMTV dispõe de uma Política de Subcontratação, que define os princípios, responsabilidades e processos em matéria de subcontratação, aplicável de forma transversal a toda a Instituição, considerando-se enquanto subcontratação de funções a aquisição de serviços que atribuam a um prestador de serviços a responsabilidade pela execução de atividades, processos ou serviços que possam ser desempenhadas pela Instituição, ainda que nunca tenham sido executadas internamente.

**e.** No que respeita a externalizações enquadráveis no disposto do artigo 16.º do Aviso n.º 1/2022, e sem prejuízo do disposto, nos casos em que lhes for aplicável, o disposto na Política de Subcontratação da CCAMTV, previamente a serem externalizados procedimentos, serviços ou atividades, deve ser realizada a:

a) Identificação dos riscos de BC/FT associados à externalização desses processos, serviços ou atividades, incluindo os riscos associados;

b) Avaliação dos riscos identificados e determinação do grau de probabilidade e impacto;

c) Identificação, relativamente a cada processo, serviço ou atividade a externalizar, dos aspetos essenciais que podem pôr em causa o cumprimento das obrigações e deveres previstos na lei e no Aviso n.º 1/2022 do Banco de Portugal; e

d) Definição e adoção dos meios e procedimentos de controlo que se mostrem adequados à mitigação dos riscos específicos identificados e avaliados nos termos das alíneas anteriores, designadamente através da previsão de planos de contingência e estratégias de saída.

### 4.1. Fomentar a Cultura de Conformidade na Política de BC/FT

**a.** Em linha com o estabelecido no artigo 60.º do Aviso n.º 1/2022, do Banco de Portugal, a CCAMTV deve assegurar os meios e recursos técnicos, materiais e humanos necessários para garantir o correto funcionamento do sistema de controlo interno comum, e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares em matéria de prevenção do BC/FT.

**b.** No âmbito da contratação de colaboradores cujas funções sejam relevantes para efeitos da prevenção do BC/FT, qualquer que seja a natureza do vínculo, a CCAMTV deve garantir a instituição de procedimentos de averiguação que garantam a aplicação de padrões elevados no processo de contratação de colaboradores.

**c.** Para promover uma compreensão dos fatores de risco BC/FT mais relevantes, dar a conhecer práticas mais adequadas e atualizadas e assim melhorar as competências e práticas da CCAMTV nas matérias relacionadas com a prevenção do BC/FT, para além da formação dos colaboradores nestas temáticas, é desenvolvido e fomentado um Programa de Comunicação dirigido tanto à rede comercial da Instituição, como a todas as outras unidades de estrutura da CCAMTV;

**d.** O Programa de Comunicação é da responsabilidade do Gabinete de Conformidade que, conjuntamente com o Gabinete de Recursos Humanos, procurará de forma regular desenvolver ações de comunicação que podem compreender:

a) Notícias curtas sobre mecanismos de controlo de BC/FT, com referências para os procedimentos internos relevantes;

b) Alertas para situações de risco acrescido de BC/FT detetados;

c) Alertas para incumprimento de procedimentos verificados que reduzem a eficácia do sistema de prevenção do BC/FT;

d) Divulgação de aspetos da legislação mais relevantes (*guidelines*, alterações legislativas) relacionadas com a prevenção do BC/FT.

## III. MODELO DE GOVERNAÇÃO

**a.** O acompanhamento da aceitação de clientes e o acompanhamento das operações com base no risco, para a identificação de possíveis atividades de BC/FT, requer o desenvolvimento de modelos de risco que identifiquem os potenciais riscos nesta matéria e forneçam meios para a classificação dos riscos.

**b.** A CCAMTV adota um sistema de controlo interno comum em matéria de prevenção do BC/FT, garantindo uma gestão de risco eficaz e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a esta matéria, através da utilização de canais de comunicação internos diretos, seguros e confidenciais, entre o

responsável pelo cumprimento normativo (o Gabinete de Conformidade) e todas as outras unidades de estrutura de *front office* e de *back office*, mediante a instituição de sistemas e processos formais de captação, tratamento e arquivo da informação que suportem a análise e a tomada de decisões.

**c.** Enquanto responsável pelo cumprimento normativo e pela prevenção do BC/FT, o Gabinete de Conformidade:

- Participa na definição dos procedimentos de controlo interno da CCAMTV, acompanhando a sua implementação e avaliação;

- Centraliza a informação de todas as áreas de negócio da Instituição; e

- Realiza as comunicações às autoridades competentes previstas na lei.

**d.** Em conformidade com as melhores práticas, a CCAMTV adopta ainda o modelo das três linhas de defesa, abaixo elencado, para a governação de gestão de risco de BC/FT:

✓ **1.ª Linha de Defesa**

i) Os intervenientes diretos na realização das operações, bem como nos circuitos e procedimentos que conduzem à sua realização, constituem a 1.ª linha de defesa do sistema de controlo interno.

ii) Esses intervenientes são responsáveis pelo cumprimento das instruções em vigor, relativamente à sua intervenção nas operações e concretização tempestiva das tarefas que fazem parte das suas funções em matéria de prevenção do BC/FT, assim como o reporte à respetiva hierarquia de situações pouco comuns ou suspeitas.

iii) Os colaboradores que constituam a 1.ª linha de defesa, são responsáveis por executar os procedimentos, a análise, a recolha de informação, a deteção de suspeitas e a comunicação de casos ao seu superior hierárquico ou ao Gabinete de Conformidade. Para além destas incumbências, os colaboradores devem prestar especial atenção à execução dos deveres de identificação e diligência, nomeadamente à recolha, ao registo e à verificação dos meios comprovativos apresentados pelo cliente.

iv) As direções e chefias intermédias da CCAMTV que constituam a 1ª linha de defesa são responsáveis por executar os procedimentos, a análise e a decisão intermédia, por acompanhar e contribuir para a avaliação dos riscos

de BC/FT da respetiva estrutura, por acompanhar a execução das medidas adequadas à correção das deficiências identificadas, pela 2.ª linha de defesa, na respetiva estrutura em matéria de prevenção do BC/FT e por emitir e divulgar orientações em matéria de prevenção do BC/FT pelos colaboradores da CCAMTV.

- ✓ **2.ª Linha de Defesa:**

i) A 2.ª linha de defesa é constituída pelos intervenientes que respondem pelo funcionamento da unidade de estrutura do Gabinete de Conformidade, que é responsável pela prevenção do BC/FT, isto é, intervêm no processo de prevenção do BC/FT, quer analisando situações individuais que lhes são reportadas pela 1ª linha de defesa, quer analisando situações de conjunto através da análise de relatórios genéricos, de alerta ou exceção emitidos, quer pela análise de situações específicas de sua iniciativa ou definidas para efeitos de controlo.

ii) O Gabinete de Conformidade da CCAMTV é responsável por:

(1) Apresentar-se com função independente e estrutura central em matéria de prevenção do BC/FT;

(2) Gerir o modelo de risco de BC/FT;

(3) Emitir um parecer prévio sobre as políticas e os controlos destinados a prevenir o BC/FT na CCAMTV, bem como as necessárias atualizações;

(4) Assegurar o cumprimento normativo da Política;

(5) Assegurar o cumprimento da formação em matéria de prevenção do BC/FT a colaboradores relevantes;

(6) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da programação de formação interna da Instituição;

(7) Assegurar a centralização de toda a informação relevante em matéria de prevenção do BC/FT.

(8) Analisar e registar as ocorrências relevantes em matéria de prevenção do BC/FT;

(9) Elaborar relatórios preliminares ao dever de exame; e,

(10) Executar procedimentos e assegurar a análise e decisão.

- ✓ **3.ª Linha de Defesa**

i) A 3.ª linha de defesa é constituída por um interveniente independente, a função de Auditoria Interna que é desenvolvida pelo Gabinete de Auditoria, com poderes para exercer a avaliação ou o exercício de ações de controlo.

ii) O Gabinete de Auditoria intervém no processo de controlo exercendo ações pontuais de forma a avaliar o sistema de controlo instituído, verificando o cumprimento dos procedimentos estipulados e emitindo pareceres e/ou informações acerca das análises. Neste contexto, o Gabinete de Auditoria tem como incumbência avaliar a qualidade, adequação e eficácia do sistema de controlo interno de prevenção do BC/FT e emitir recomendações com base nessa avaliação, no âmbito do dever de controlo.

- ✓ **Órgão de Administração**

i) O Conselho de Administração da CCAMTV, no âmbito do processo de prevenção do BC/FT, tem como tarefas:

(1) Definir, aprovar e avaliar:

(a) Políticas, procedimentos e controlos internos em matéria de prevenção do BC/FT;

(b) Programas de formação dos colaboradores direcionados à identificação e gestão de riscos de BC/FT; e,

(c) Um dispositivo de controlo interno independente para verificar a eficácia do sistema;

(2) Designar o responsável pelo cumprimento da Política e do cumprimento normativo;

(3) Estabelecer/manter contactos diretos com as direções e responsáveis das unidades de estrutura da CCAMTV, de modo que tenha conhecimento do acompanhamento das áreas de atuação e da perceção sobre a prática e atuação desenvolvidas na vertente de prevenção do BC/FT;

(4) Acompanhar e avaliar periodicamente a eficácia das políticas e dos procedimentos e controlos definidos, assegurando a execução das medidas adequadas à correção das deficiências detetadas;

(5) Rever criticamente os casos em que o dever de exame tenha concluído pela não comunicação às autoridades competentes;

(6) Participar ativamente nas reuniões de pontos de situação sobre a Política e a eficácia de implementação do seu normativo, bem como dos decorrentes dos relatórios periódicos de avaliação do Gabinete de Conformidade sobre a prevenção do BC/FT;

(7) Ter conhecimento adequado dos riscos de BC/FT a que a CCAMTV se encontra exposta, bem como dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos;

(8) Assegurar que a estrutura organizacional permite a adequada execução das políticas e dos procedimentos e controlos de prevenção do BC/FT, prevenindo conflitos de interesses e promovendo a separação de funções no seio da CCAMTV;

(9) Promover uma cultura de prevenção do BC/FT que abranja todos os colaboradores cujas funções sejam relevantes, sustentada em elevados padrões de ética e de integridade;

(10) Abster-se de qualquer interferência no exercício do dever de comunicação de operações suspeitas, sempre que, no cumprimento do dever de exame que o antecede, se conclua pela existência de potenciais suspeitas

✓ **Órgão de Fiscalização**

i) O Conselho Fiscal, no âmbito do processo de prevenção do BC/FT, tem como tarefas:

(1) Efetuar anualmente uma avaliação sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno incluindo o processo de preparação e divulgação de informação financeira e prudencial.

(2) Especificamente no contexto do sistema de controlo interno, e sem prejuízo das demais competências constantes nos Estatutos da Instituição e demais legislação aplicável:

(a) Monitorizar e acompanhar os indicadores do perfil de risco;

(b) Monitorizar a execução do plano de auditoria interna;

(c) Supervisionar a integridade da informação financeira e do reporte;

(d) Supervisionar a aplicação do Código de Conduta, da Política de Prevenção do Conflitos de Interesses e da Política de Transações com Partes Relacionadas";

(3) Propor ao Conselho de Administração medidas passíveis de serem adotadas para robustecer o sistema de prevenção do BC/FT.

(4) Assegurar que os responsáveis das funções de controlo interno têm condições para atuar com independência; e,

(5) Emitir parecer, com opinião detalhada, sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno.

# IV. PROCESSOS

## 4.1. KNOW YOUR PROCESS (KYP)

✓ **GESTÃO DO MODELO DE RISCO**

**a.** Para efeitos de gestão do modelo de risco, encontram-se implementados vários processos transversais com vista à identificação de vulnerabilidades, probabilidades de ocorrência, potenciais impactos e fatores de mitigação dos riscos relacionados, entre outros, com a abertura de conta, atualização de informação e processos operativos de realização de operações bancárias.

✓ ***HIGH-RISK CUSTOMERS***

**a.** Numa ótica de gestão de risco de BC/FT, foram instituídos pelo Gabinete de Conformidade procedimentos de acompanhamento de vigilância reforçada de clientes e operações classificadas como de risco elevado nas vertentes KYC/KYT, existindo um plano estratégico desenhado

especificamente para controlar e monitorizar este tipo de clientes e operações, do qual fazem parte:

i) A Filtragem Online; e

ii) Cenários específicos de risco, criados à medida e suportados em aplicação informática (AML Manager).

**b.** Foram também segmentadas geografias de risco e grupos de risco, presentes em diferentes áreas geográficas, tanto na vertente de clientes, como de operações.

**c.** Seguindo uma abordagem de Matriz RBA (*Risk Based Approach*), a CCAMTV faz a monitorização de clientes de alto risco em 2 dimensões diferentes:

1) Projeto de Reincidências – que incorpora a análise de clientes com base nas interações com as autoridades competentes (reportes, ofícios);

2) Projeto *High Risk Customers* – que incorpora várias dimensões de risco AML, incluindo: i) clientes que requerem uma monitorização de proximidade; ii) jurisdições consideradas de risco iii) Alguns setores de atividade (ex. *Money Remitters*, Moedas Virtuais, *Gambling*); iv) Alguns grupos e estruturas empresariais.

✓ ***CONSIDERAÇÃO DO RISCO DE COMPLIANCE***

**a.** A vertente KYP (*Know Your Process*), para além de considerar a avaliação de riscos de conformidade (*Risk Assessment*), já referido anteriormente, incorpora procedimentos de monitorização contínua e periódica (*backtesting*), de revisão de conteúdos instituídos e adequação a novos requisitos legais e regulamentares, e de gestão de riscos gerais no contexto de prevenção do BC/FT.

**b.** Os procedimentos operacionais relativos à prevenção do BC/FT, em cumprimento com o exigido pela legislação e regulamentação em vigor, encontram-se descritos na Política e procedimentos que a desenvolvem, nomeadamente com a descrição dos processos de prevenção e de deteção do BC/FT, que, para além de integrar os seguintes subprocessos, inclui a identificação e caracterização dos respetivos riscos e controlos:

**a.** *Onboarding* de clientes: Processo de início de uma nova relação de negócio com um cliente/entidade, física ou jurídica, incluindo a decisão sobre a aceitação, considerando o grau de risco de BC/FT e em conformidade com a Política de Identificação e Aceitação de Clientes e Gestão de Clientes de Alto Risco, de qualquer cliente com o qual a CCAMTV pretenda iniciar uma relação de negócio ou realizar uma transação ocasional.

**b.** Diligência Reforçada: Procedimentos de diligência reforçada a serem realizados para clientes considerados como tendo risco acrescido de BC/FT, incluindo a aceitação pela gestão de topo, caso aplicável.

**c.** Manutenção de Clientes: Efetuar a revisão regular das classificações de risco de BC/FT de clientes considerando as alterações aos dados constantes do seu registo e aos comportamentos observados, com emissão de pareceres adicionais, consoante o nível de risco do cliente.

**d.** Monitorização de Transações, revisão e reporte de operações suspeitas: Identificação e avaliação de operações potencialmente suspeitas, considerando o grau de risco de BC/FT, solicitadas por clientes do CCAMTV, ocasionais ou que tenham como destino clientes do CCAMTV,

**e.** Tendo como base o grau de risco dos intervenientes e as características da transação e do cliente. Assegurar a comunicação, às autoridades competentes, de indícios de BC/FT em operações dos clientes/contrapartes CCAMTV que envolvam risco de BC/FT.

**f.** *Screening* de Clientes: Processo de identificação e avaliação de clientes, ou potenciais clientes, de forma a identificar possíveis situações de entidades sancionadas, PEP ou pertencentes a lista de alto risco e/ou com informação adversa associada. Definição da revisão e desconto dos alertas e dos passos a serem realizados consoante a tipologia de entidades.

**g.** *Screening* de Transações: Processo de identificação e avaliação de contrapartes que realizam operações com o CCAMTV, de forma a identificar possíveis entidades ou embargos associados às mesmas.

Definição da revisão e desconto dos alertas e dos passos a serem realizados consoante os alertas gerados.

**h.** *Onboarding* e Manutenção de relações de Banca Correspondente: Procedimentos de diligência a serem realizados no *onboarding*, incluindo classificação de risco, aprovação das relações deste tipo e manutenção das mesmas.

**i.** Avaliação de Risco de BC/FT e sanções associadas: Processo de revisão do modelo de risco do CCAMTV, com identificação do risco residual e de melhorias a serem realizadas no sistema de controlo interno de prevenção do BC/FT face a sanções e embargos internacionais.

**j.** Tratamento de Ofícios: Assegurar o dever de colaboração de forma rápida e segura, com as entidades competentes, relativamente aos deveres previstos na lei, incluindo a Política.

## V. DEFINIÇÃO E MOLDURA PENAL

**a.** O crime de branqueamento está previsto no artigo 368.º-A do Código Penal.

**b.** O crime de branqueamento pune com pena de prisão até 12 anos quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

**c.** A punição pelo crime acima descrito pode ocorrer ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo nos casos previstos na lei.

**d.** Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos precedentes de:

a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;
b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
c) Falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
d) Associação criminosa;
e) Terrorismo;
f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
g) Tráfico de armas;
h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;
l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a

desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

**e.** Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos meios referidos nas alíneas anteriores.

**f.** O crime de financiamento do terrorismo pune com pena de prisão de 8 a 15 anos, quem por quaisquer meios, direta ou indiretamente, fornecer, recolher ou detiver fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para a prática das infrações previstas legalmente no n.º 1 do artigo 2.º da Lei nº 52/2003, de 22 de agosto.

**g.** Para que um ato constitua a infração que se especificou não é necessário que os fundos provenham de terceiros, nem que tenham sido entregues a quem se destinam, ou que tenham sido ou se destinem a ser efetivamente utilizados para cometer os factos nele previstos, bastando que o agente tenha consciência de que se destinam a organizações terroristas ou a terroristas individuais.

## VI. PROIBIÇÃO, POLÍTICA E DEVERES

**a.** A CCAMTV está proibida de praticar atos de que possam resultar o seu envolvimento em qualquer operação de BC/FT. Para tanto está obrigada a adotar todas as medidas previstas na lei, na regulamentação que sejam adequadas para prevenir tal envolvimento.

**b.** Neste sentido, a CCAMTV instituiu as políticas, procedimentos e controlos proporcionais à natureza, dimensão, complexidade da Instituição e da atividade prosseguida na ponderação do risco intrínseco inerente à realidade operativa específica, traduzida na obrigatoriedade do cumprimento dos seguintes deveres:

✓ **Dever de controlo**

A CCAMTV designou um membro do Conselho de Administração responsável pela execução do disposto na legislação aplicável em matéria de BC/FT, sem prejuízo da responsabilidade individual e colegial dos demais membros do Conselho de Administração. Designou igualmente um elemento da direção de topo como responsável pelo cumprimento normativo nesta área, em particular

para zelar pela aplicação efetiva das políticas e dos procedimentos e controlos adequados à gestão eficaz dos riscos de BC/FT a que a Instituição esteja ou venha a estar exposta. Este responsável exerce esta função em regime de exclusividade, com garantias de independência organizacional. Ademais são aplicáveis os mecanismos conformes à legislação e à regulamentação aplicável à prevenção, comunicação e sanação de conflitos de interesses (e seu registo), e às liberalidades.

A CCAMTV promove uma cultura organizacional assente em elevados padrões de exigência ética que valoriza o controlo interno dedicado à gestão do risco de BC/FT como um elemento essencial para a resiliência e bom desempenho no longo prazo da Instituição. No sistema de controlo vigente, todos e cada um dos dirigentes e colaboradores são responsáveis pelo cumprimento das normas legais e procedimentos internos aplicáveis à sua função. No que são apoiados pelo Gabinete de Conformidade que atua sob a responsabilidade do Conselho de Administração como se fez presente, e por serviços externos sempre que necessário ou justificado.

✓ **Dever de identificação e diligência**

O início de uma relação de negócio é antecedido da execução dos deveres de identificação e diligência, nomeadamente à recolha, registo e verificação dos meios comprovativos apresentados nos termos legais e dos normativos internos aplicáveis aos clientes, representantes e beneficiários efetivos. Igualmente são executados os deveres com a finalidade de ser obtida informação sobre a sua finalidade e natureza, a comprovação respetiva, bem assim obtida informação sobre a origem e destino dos fundos movimentados, que constituam transferência de fundos ou uma transação executada no âmbito de atividades com ativos virtuais.

Há a notar que na CCAMTV são proibidas operações com ativos virtuais, por qualquer forma, meio ou modalidade diretas ou indiretas.

Na ponderação dos fatores de risco, é garantido o cumprimento das exigências legais aplicáveis, designadamente que as considerações económicas ou relativas à obtenção de lucros não influenciam a notação de risco. Acresce, que sempre

que a análise de risco recomende, é exigida informação e elementos comprovativos adicionais com a extensão adequada ao risco concretamente identificado. Igualmente é exigido um nível de comprovação superior dos elementos identificativos e da informação obtida, designadamente no que se refere aos elementos cuja verificação não dependa de prova documental.

Sempre que a análise de risco recomende, são exigidos informação e elementos comprovativos adicionais com a extensão adequada ao risco concretamente identificado. Igualmente é exigido um nível de comprovação superior dos elementos identificativos e da informação obtida, designadamente no que se refere aos elementos cuja verificação não dependa de prova documental.

Em complemento com os procedimentos normais de identificação e diligência mencionados, são aplicáveis medidas reforçadas sempre que: a) for identificado um risco acrescido de BC/FT, b) venham a ser designadas pelas autoridades setoriais competentes, c) as operações envolvam países terceiros de risco elevado, d) visando a deteção da qualidade de um PEP, membro próximo da família, e pessoa reconhecida como estreitamente associada ou titular de cargo político ou público, e) contratos de seguro ramo vida.

A CCAMTV quando o cliente for uma pessoa coletiva, um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, ou uma pessoa singular que possa não estar a atuar por conta própria executa as diligências previstas na legislação aplicável, com a finalidade de ser obtido um conhecimento satisfatório sobre os beneficiários efetivos do cliente, em função do risco concreto de BC/FT. Neste âmbito mantém um registo escrito de todas as ações destinadas a dar cumprimento às exigências legais, incluindo de quaisquer dificuldades eventualmente encontradas durante o processo de verificação da identidade dos beneficiários efetivos.

A CCAMTV:

> Não estabelece relações de negócio nem procede à realização de transação ocasional através de contratação à distância;

> Proíbe a abertura, a manutenção ou a existência de cadernetas, cofres ou contas anónimas, qualquer que seja a sua natureza, assim como a utilização

de denominações ou nomes fictícios. Igualmente é proibida a emissão, a utilização ou a aceitação de pagamentos em moeda eletrónica anónima, incluindo com recurso a instrumentos pré-pagos anónimos, salvo nos casos legalmente previstos, ou operações com valores mobiliários em relação aos quais o emitente não tenha a faculdade de conhecer a todo o tempo a identidade dos titulares;

> Não efetua operações com ativos virtuais, por qualquer forma, meio ou modalidade diretas ou indiretas;

> Adotou procedimentos que permitem distinguir os clientes de transações ocasionais dos clientes com quem se mantêm relações de negócio, bem assim o controlo dos limites de todas as transações ocasionais efetuadas, independentemente do respetivo montante, de modo a identificarem o fracionamento de operações;

> Monitoriza as operações de troco e destroco em conformidade com as regras aplicáveis;

> Efetua diligências e procedimentos periódicos com o objetivo de assegurar a atualidade, a exatidão e a completude da informação de que dispõe ou deve dispor. A periodicidade da atualização é definida em função do grau de risco associado a cada cliente.

✓ **Dever de comunicação de operações suspeitas**

A CCAMTV por sua própria iniciativa, informa de imediato as autoridades DCIAP (http://dciap.ministeriopublico.pt/pagina/prevencao-do-branqueamento), e a Unidade de Informação Financeira (https://www.policiajudiciaria.pt/uif/), sempre que saiba, suspeite ou tenha razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionadas com o financiamento.

O exercício do dever de comunicação é assegurado pelo Gabinete de Conformidade, que exerce as suas funções nos termos que se mencionaram no dever de controlo.

✓ **Dever de abstenção (e decisões de suspensão)**

A CCAMTV abstém-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saiba ou que suspeite poder estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionadas com a prática de atividades criminosas ou com o BC/FT.

Nas situações em que seja decretada, a CCAMTV executa a suspensão temporária das operações em conformidade com a legislação aplicável.

✓ **Dever de recusa**

A CCAMTV recusa iniciar relações de negócio, realizar transações ocasionais ou efetuar outras operações quando não obtenha os elementos identificativos e os respetivos meios comprovativos previstos para a identificação e verificação da identidade do cliente, do seu representante e do beneficiário efetivo, incluindo a informação para a aferição da qualidade de beneficiário efetivo e da estrutura de propriedade e de controlo do cliente; ou a informação legalmente prevista sobre a natureza, o objeto e a finalidade da relação de negócio.

Nas situações especificadas, a CCAMTV põe termo à relação de negócio e analisa as possíveis razões para a não obtenção dos elementos, dos meios ou da informação e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, efetua a comunicação aplicável às operações suspeitas. Procede igualmente em articulação com as autoridades competentes, ao cumprimento das obrigações de documentação nos termos legais aplicáveis, nelas se incluindo documento ou registo escrito das conclusões na origem da recusa de iniciar a relação de negócio, da decisão de pôr termo à relação de negócio ou de outras situações em que este registo é obrigatório, incluindo a realização de consulta às autoridades competentes.

✓ **Dever de conservação**

A CCAMTV conserva todos os documentos legalmente previstos relativos ao estabelecimento e decurso de relações de negócio referentes aos intervenientes da conta ou sendo o caso, com o locatário de cofre.

Os elementos documentais estão arquivados em condições que permitem a sua adequada conservação, bem como o acesso imediato aos mesmos sempre que solicitado pelas autoridades competentes.

✓ **Dever de exame**

A CCAMTV, sempre que detete a existência de qualquer conduta, atividade ou operação cujos elementos caracterizadores a torne suscetível de poder estar relacionada com fundos ou outros bens provenientes de BC/FT ou de outras atividades criminosas, examina-as com especial cuidado e atenção, intensificando o grau e a natureza do seu acompanhamento.

Os resultados do dever de exame, incluindo os documentos ou registos referidos no parágrafo anterior, são reduzidos a escrito, abrangem também as situações em que o resultado da decisão de exame foi o de não comunicação às autoridades competentes. Este acervo documental é conservado nos termos que se identificaram no dever de conservação e colocado, em permanência, à disposição das autoridades setoriais.

✓ **Dever de colaboração**

A CCAMTV presta, de forma pronta e cabal, a colaboração que lhe for requerida pelo DCIAP e pela Unidade de Informação Financeira, bem como pelas demais autoridades judiciárias e policiais, pelas autoridades setoriais e pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

No cumprimento deste dever incumbe, em especial: a) responder, de forma completa, no prazo fixado e através de canal seguro que garanta a integral confidencialidade dos elementos prestados, aos pedidos de informação efetuados pelas autoridades nos termos legais aplicáveis; b) disponibilizar, de forma completa e no prazo fixado, todas as informações, esclarecimentos, documentos e elementos que lhes sejam requeridos; c) enviar, de forma completa e nos prazos fixados, quaisquer outras informações requeridas de forma periódica ou sistemática, independentemente da existência de um dever de comunicação; d) colaborar plena e prontamente com as autoridades setoriais no exercício da sua atividade inspetiva, nos termos legais aplicáveis designadamente, abstendo-se de qualquer recusa ou conduta obstrutiva ilegítimas.

O disposto neste dever em caso algum pressupõe o exercício prévio do dever de comunicação que se mencionou, sem prejuízo da solicitação de quaisquer informações complementares ao exercício daquele dever de comunicação por parte do DCIAP e da Unidade de Informação Financeira, ao abrigo do disposto na legislação aplicável.

✓ **Dever de não divulgação**

A CCAMTV, bem como os membros dos respetivos órgãos sociais, os que nelas exerçam funções de direção ou de chefia, os seus empregados, os mandatários e outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente, temporário ou ocasional, não podem revelar ao cliente ou a terceiros:

a) que foram, estão a ser ou irão ser transmitidas as comunicações legalmente devidas;

b) quaisquer informações relacionadas com aquelas comunicações, independentemente de as mesmas decorrerem de análises internas da entidade obrigada ou de pedidos efetuados pelas autoridades judiciárias, policiais ou setoriais;

c) que se encontra ou possa vir a encontrar-se em curso uma investigação ou inquérito criminal, bem como quaisquer outras investigações, inquéritos, averiguações, análises ou procedimentos legais a conduzir pelas autoridades referidas na alínea anterior;

d) quaisquer outras informações ou análises, de foro interno ou externo, sempre que disso dependa:

i) o cabal exercício das funções conferidas pela presente lei às entidades obrigadas e às autoridades judiciárias, policiais e setoriais;

ii) a preservação de quaisquer investigações, inquéritos, averiguações, análises ou procedimentos legais e, no geral, a prevenção, investigação e deteção do BC/FT.

Não constitui violação do dever a divulgação das informações e demais elementos por ele cobertos, nos casos legalmente previstos.

✓ **Dever de formação**

A intervenção junto da primeira linha de defesa (Áreas Comerciais) é assumida como uma matriz estratégica de ação relativamente a fenómenos de BC/FT. Neste

âmbito, estão estabelecidos ciclos de formação anuais, sujeitos a certificação final, através da plataforma de e-learning, para todos os colaboradores da Instituição, incluindo os respetivos membros dos órgãos sociais. Sem prejuízo da periodicidade anual ora prevista, o processo de *onboarding* de novos colaboradores na Instituição para funções de contacto com clientes ou potenciais de CCAMTV incluirá um módulo especificamente direcionado à prevenção e riscos do BC/FT e proporciona-lhes formação adequada sobre as políticas, procedimentos e controlos internamente definidos em matéria de prevenção do BC/FT.

Sem prejuízo do acima indicado, adicionalmente o Gabinete de Conformidade organiza a realização de sessões de formação presenciais para as áreas ou unidades de estrutura da CCAMTV mais expostas ao risco de BC/FT, como por exemplo os centros de empresas e estruturas similares.

O Gabinete de Conformidade promove também anualmente a atualização de conhecimentos específicos, e formação direcionada para os colaboradores e quadros técnicos cuja função os possa colocar perante situações de maior risco ou necessidade de prevenção e deteção de BC/FT. Para o efeito, o Gabinete de Conformidade prepara um plano de formação anual e submete-o à aprovação do Conselho de Administração até dia 30 de novembro do ano anterior.

As formações visam capacitar os colaboradores a reconhecer operações que possam estar relacionadas com o BC/FT, situações e clientes de risco acrescido e a atuar em tais casos de acordo com as disposições da presente lei e das normas regulamentares que a concretizam.

As ações formativas, de natureza interna ou externa, destinadas a dar cumprimento ao disposto no presente artigo são asseguradas por pessoas ou entidades com reconhecida competência e experiência no domínio da prevenção e combate ao BC/FT, cuja contratação deve ser precedida de parecer favorável do responsável pelo cumprimento normativo designado. São mantidos registos atualizados e completos das ações de formação internas ou externas realizadas, conservando-os nos termos legalmente previstos e colocando-os, em permanência, à disposição das autoridades competentes.

✓ **Dever de comunicação de irregularidades**

A CCAMTV criou canais específicos, independentes e anónimos que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das comunicações de irregularidades relacionadas com eventuais violações à legislação e à regulamentação e às políticas e controlos internos vigentes na Instituição de prevenção do BC/FT.

## VII. MEDIDAS RESTRITIVAS

**a.** A CCAMTV adota os meios e os mecanismos para assegurar o cumprimento das medidas restritivas adotadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou adotadas pela União Europeia de congelamento de bens e recursos económicos relacionados com o BC/FT, a proliferação de armas de destruição em massa e o respetivo financiamento contra a pessoa designada.

**b.** Neste âmbito criou os meios adequados a assegurar a imediata e plena compreensão do teor das medidas restritivas que se especificou, bem assim os mecanismos de consulta necessários à sua imediata aplicação.

## VIII. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**a.** A prevenção e o combate ao BC/FT são expressamente reconhecidos como um domínio de proteção de um interesse público importante, incluindo no que se refere aos tratamentos de dados pessoais efetuados com base na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na redação atualmente em vigor.

**b.** Neste contexto, a CCAMTV está autorizada a realizar os tratamentos de dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres preventivos que se especificaram, nos termos legais aplicáveis. Este tratamento tem como finalidade exclusiva a prevenção do BC/FT, não podendo tais dados ser posteriormente tratados, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

## IX. REVISÃO E MONITORIZAÇÃO

**a.** A CCAMTV, através do Conselho de Administração, aprovou esta Política, que entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

**b.** O Conselho de Administração revê esta Política em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, ou sempre que considere adequado com a finalidade de proceder à identificação a correção tempestiva de eventuais deficiências.

**c.** No quadro de uma gestão sã e prudente, o Conselho de Administração promove igualmente uma monitorização contínua no sentido de assegurar a tempestiva adequação e eficácia da cultura organizacional e do sistema de governo e controlo interno, e da gestão do risco de BC/FT, procedendo à elaboração de relatório autónomo, reportado anualmente ao Banco de Portugal nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

***